PROJETO DE LEI Nº 2025

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências.

Vereador Autor: Jean Coelho

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização do Autismo**, a ser realizada anualmente na **primeira semana do mês de abril**, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Baixo Guandu.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover:

I – Campanhas publicitárias e institucionais;

II – Seminários, palestras e cursos de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – Atividades educativas nas escolas e unidades de saúde municipais;

IV – Ações de sensibilização em órgãos públicos e espaços comunitários.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Transtorno do Espectro Autista o definido na **Lei Federal nº 12.764/2012**.

Capítulo II – Da Implementação e Execução

Art. 3º O Poder Executivo Municipal implementará as ações previstas, garantindo:

I – A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, e à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Autenticar documento em https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II – Integração das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

III – Possibilidade de parcerias com entidades da sociedade civil, associações de pessoas com TEA e outras organizações não governamentais, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Público Municipal poderá utilizar a cor **azul** em espaços públicos, em alusão ao **Dia Mundial da Conscientização do Autismo**, instituído pela ONU.

Art. 5º As atividades deverão ser planejadas com critérios claros, incluindo:

I – Carga horária mínima das palestras e cursos;

II – Número de participantes;

III – Objetivos e indicadores de resultados a serem medidos.

Capítulo III – Da Fiscalização e Controle

Art. 6º A Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizatória, poderá solicitar ao Poder Executivo informações sobre a realização da Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as informações poderão compreender, entre outros aspectos:

I – Descrição das ações realizadas;

II – Número estimado de participantes beneficiados;

III – Resultados alcançados frente aos objetivos propostos;

IV – Eventuais parcerias celebradas com a sociedade civil.

Art. 7º Caberá à Câmara Municipal o acompanhamento e fiscalização das ações, podendo sugerir ajustes para o aperfeiçoamento das atividades.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Jean Coelho de Souza Vereador-Autor

Autenticar documento em https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Justificativa.

Senhor Presidente; Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

O presente Projeto de Lei propõe a criação da **Semana Municipal de Conscientização do Autismo**, com o objetivo de **difundir e fortalecer os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, promovendo sua inclusão social e educacional. A necessidade desta iniciativa é clara: o município de Baixo Guandu carece de políticas públicas estruturadas que garantam visibilidade e apoio adequados às pessoas com TEA e suas famílias.

A lei permitirá ações permanentes e coordenadas, incluindo campanhas educativas, seminários, palestras e cursos, assim como atividades nas escolas e unidades de saúde, assegurando que a população compreenda melhor o transtorno, diminuindo o estigma social e promovendo a inclusão efetiva. A primeira semana de abril foi escolhida em consonância com o **Dia Mundial da Conscientização do Autismo (2 de abril)**, reforçando a relevância global da causa.

O projeto também prevê mecanismos claros de **execução, controle e avaliação**, como dotação orçamentária específica, integração entre secretarias municipais e elaboração de relatórios detalhados à Câmara Municipal. Estes instrumentos garantirão **transparência, fiscalização e eficácia das ações**, fortalecendo o compromisso do Poder Público com a equidade e a justiça social.

Ademais, a lei está alinhada às **normas federais**, especialmente a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015, garantindo conformidade jurídica e respaldo legal. A iniciativa reflete o compromisso do município com a **promoção de direitos fundamentais, equidade e inclusão**, assegurando atenção especial às pessoas com TEA para que possam alcançar seu pleno potencial.

A presente proposição possui natureza autorizativa e programática, não impondo ao Poder Executivo obrigação imediata de execução, mas estabelecendo diretrizes para a implementação da Semana Municipal de Conscientização do Autismo. Sua efetivação ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, devidamente consignada no orçamento vigente, e à observância das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Dessa forma, reforça-se a segurança jurídica da iniciativa, assegurando respeito aos princípios da legalidade orçamentária, da separação dos Poderes e da responsabilidade fiscal.

Diante da relevância social, legal e educativa desta proposição, solicitamos o apoio de todos os vereadores para sua aprovação, permitindo que Baixo Guandu se destaque

Autenticar documento em https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

como município comprometido com a **conscientização, inclusão e cidadania das pessoas com Transtorno do Espectro Autista**.

Jean Coelho de Souza Vereador-Autor

Autenticar documento em https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100370036003100360003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em **03/10/2025 20:39**
Checksum: **9BA8D3A7E052ACCFAB4C9AD8448408DA6497E354973C20733CDC6D86914BA352**